

SIC Nº 25/2025

Belo Horizonte, 04 de novembro de 2025

SISTEMA NACIONAL DE EDUCAÇÃO. LEI COMPLEMENTAR Nº 220, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

Na verdade, a lei, na forma do seu art. 2º, estabelece um regime de cooperação e colaboração entre a União, os Estados e os Municípios para a “*implementação de políticas, de programas e de ações educacionais*”, de acordo com o art. 8º da LDB.

A Lei cumpre, finalmente, o previsto no art. 13 da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação – PNE para o decênio 2014-2024.

Art. 13. O poder público deverá instituir, em lei específica, contados 2 (dois) anos da publicação desta Lei, o Sistema Nacional de Educação, responsável pela articulação entre os sistemas de ensino, em regime de colaboração, para efetivação das diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação.

O prazo foi prorrogado para 31 de dezembro de 2025 pela Lei nº 14.934, de 25 de julho de 2024.

Art. 1º Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Nacional de Educação, aprovado por meio da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

O MEC cumpriu sua obrigação, estabelecida no art. 12 da Lei nº Lei nº 13.005, de 2014.

Art. 12. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PNE, o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Nacional de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

O Projeto de Lei nº 2.614, de 2023, foi encaminhado ao Congresso Nacional onde tramita, conforme a informação do próprio MEC, abaixo.

<https://www.gov.br/mec/pt-br/pne/2024-2034>

Para quem tem tempo, a tramitação no Congresso Nacional:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2443764>

Discutiremos esse assunto nos Cursos sobre Controle e Registro Acadêmico e Secretaria Acadêmica Digital que realizaremos em 2026. Logo mais lançaremos nosso Calendário, fiquem atentos!

LEI COMPLEMENTAR Nº 220, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

Institui o Sistema Nacional de Educação (SNE) e fixa normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para elaboração e implementação de políticas, de programas e de ações educacionais, em regime de colaboração.

LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA SEGURAS SÃO NOSSO NEGÓCIO DESDE 1976!
A CONSAE CONTINUA CUIDANDO DAS IES BRASILEIRAS! CONTE CONOSCO!

Saudações,
Profª. Abigail França Ribeiro
Diretora Geral CONSAE
abigail@consae.com.br

Distribuído a Assessorados da CONSAE e CONSAEJur.
SIC – Serviço de Informação ao Cliente.



A Legislação e Jurisprudência citadas neste SIC foram obtidas em
[Legisle - Sistema de Informação em Administração de Ensino](#)